

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 218/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS
RECOMENDATÓRIAS EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 202/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia em razão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença:

DECRETA:

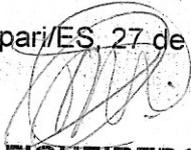
Art.1º. Fica recomendado, aos pais e/ou responsáveis, que mantenham em isolamento social, crianças com até 12 (doze) anos de idade incompletos, evitando levá-las a supermercados, farmácias, padarias, praças, parques, etc., a fim de conter a aglomeração de pessoas e prevenir a disseminação da COVID-19.

Art.2º. Em casos de óbito neste período da pandemia, fica recomendado que a cerimônia de sepultamento deve ocorrer em lugares ventilados e, de preferência, abertos, com no máximo 10 pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 27 de março de 2020.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal